



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____, firmado entre o Município e _____, foi publicado na imprensa oficial em _____ de _____ de 2022.

Amor Paulo
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 341/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, ENTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o **Sr. Luiz Carlos Bastos Prata**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 369413792 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.693.875-72, e a **ENTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.745.542/0001-35, com sede na Rua da Indonésia, s/n, Galpao 11, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador, Bahia, CEP: 41.230-020, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Sra. BRUNA WASEL VIANA**, brasileira, Sócia-Diretora, inscrita no CPF/MF sob nº 019.765.795-89 e portadora do RG sob o nº 10.03.68.08-52 SSP/BA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº **052/2022**, contido do processo administrativo nº 7457/2022 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COMPREENDENDO A CESSÃO / FORNECIMENTO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL), E SOLUÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO E BILHETAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDIMENTO À DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	MILHEIRO / PÁGINAS	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 – TIPO I	UN	39	R\$ 240,00	R\$ 9.360,00	R\$ 112.320,00
2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA SIMPLES A4 – TIPO II	UN	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	R\$ 18.720,00
3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA POLICROMÁTICA A4 – TIPO III	UN	8	R\$ 183,00	R\$ 1.464,00	R\$ 17.568,00
VALOR TOTAL:					R\$ 12.384,00	R\$ 148.608,00
ITEM	MILHEIRO / PÁGINAS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 – TIPO I	MILHEIRO	49	R\$ 20,00	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00
2	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA SIMPLES A4 – TIPO II	MILHEIRO	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00



BRUNA WASEL
VIANA:01976579589

Assinado de forma digital por
BRUNA WASEL
VIANA:01976579589
Dados: 2022.10.03 10:06:16
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

3	IMPRESSORA POLICROMÁTICA A4 – TIPO III	MILHEIRO	9	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL:				R\$ 2.630,00		R\$ 31.560,00
ITEM	SOMA DOS SERVIÇOS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	MILHEIROS E LOCAÇÃO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 – TIPO I			R\$ 260,00	R\$ 10.340,00	R\$ 124.080,00
2	MILHEIROS E LOCAÇÃO IMPRESSORA MONOCROMÁTICA SIMPLES A4 – TIPO II			R\$ 150,00	R\$ 1.860,00	R\$ 22.320,00
3	MILHEIROS E LOCAÇÃO IMPRESSORA POLICROMÁTICA A4 – TIPO III			R\$ 333,00	R\$ 2.814,00	R\$ 33.768,00
VALOR GERAL DOS SERVIÇOS:				R\$ 15.014,00		R\$ 180.168,00

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoins-Ba, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 052/2022, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar mão-de-obra qualificada pelo fabricante para a gestão dos equipamentos instalados nas dependências desta administração;
- Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- A CONTRATADA deverá comprovar através de declaração do fabricante do software de bilhetagem, de que a solução atende aos requisitos, é compatível com os equipamentos ofertados. Deve apresentar esta documentação junto com a proposta inicial, a não apresentação, será passível a desclassificação;



Assinado de forma digital por BRUNA WAISEL VIANA:01976579589
Dados: 2022.10.03 10:06:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- l) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até os locais designados para a entrega;
- m) Entregar os materiais dentro dos prazos estabelecidos no Edital.
- aa) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) Efetuar o pagamento à empresa ganhadora conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- k) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 180.168,00 (cento e oitenta mil, cento e sessenta e oito reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 052/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. **Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.**

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.



Assinado de forma digital por BRUNA WAISEL
VIANA:01976579589
79589
Dados: 2022.10.03 10:06:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1 A contratada deverá entregar os equipamentos em até 20 (vinte) dias contados após a emissão de Ordem de Serviço de cada equipamento, a serem instaladas nas dependências abaixo identificadas:

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 – TIPO I				
ITEM	SEC.	SETOR	QTD.	ENDEREÇO
1	SEMAD	COPEL	08	R. MANOEL ROMÃO DE SOUZA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA. CEP 48007-656
2		DIRET. ADMIN. E FINANCEIRA		
3		CONCURSOS E SELEÇÕES		
4		NÚCLEO DE CONTRATOS		
5		DIRETORIA DE DESENVOL. E GESTÃO DE PESSOAS (DDGP)		
6		GABINETE SECRETÁRIO		
7		GUARDA MUNICIPAL (GCM)		
8		PROTOCOLO		PÇA GRACILIANO DE FREITAS; 1 -CENTRO; ALAGOINHAS-BA; CEP 48000-167 (PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL)
9	COGER	GABINETE	01	R. MANOEL ROMÃO DE SOUZA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – ALAGOINHAS



BRUNA WAISEL
VIANA:0197657958
9

Assinado de forma digital por
BRUNA WAISEL
VIANA:01976579589
Dados: 2022.10.03 10:07:11
-03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

10	GAPRE	OUVIDORIA MUNICIPAL	02	VELHA, ALAGOINHAS-BA. CEP 48007-656 AVENIDA DANTAS BIÃO, 748 – LAGUNA SHOPPING - ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA. CEP 48007-901
11		JUNTA MILITAR		PRAÇA PADRE ALFREDO; S/N - CENTRO; ALAGOINHAS; BA - CEP 48000-171
12	PROJU	CHEFIA	03	PÇA GRACILIANO DE FREITAS; 1 -CENTRO; ALAGOINHAS-BA; CEP 48000-167 (PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL) R. MANOEL ROMÃO DE SOUZA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA. CEP 48007-656
13		FISCAL		
14		COPEL		
15	SECT	GABINETE	01	PÇA RUI BARBOSA, 31, CENTRO, ALAGOINHAS-BA, CEP 48.000-101
16	SECIN	USINA	06	AV PAULO AFONSO, S/N, PRAÇA KENNEDY, ALAGOINHAS-BA - CEP 48.009-390
17		DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO		
18		DIRETORIA DE PROJETOS		
19		DIRET. ADMIN. E FINANCEIRA		
20		DIRETORIA DE OBRAS		
21		DIR. DE CONTROLE E USO DO SOLO		
22	SECOM	GABINETE	01	RUA CONSELHEIRO SARAIVA; 201 – CENTRO; ALAGOINHAS; BA – CEP 48.000-119
23	SEDEA	DIRET. ADMIN. E FINANCEIRA	02	R SOROR JOANA ANGÉLICA; 1 - CEP 48010070; CENTRO; ALAGOINHAS-BA – CEP 48.000-089
24		FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		
25	SEFAZ	GABINETE	09	R. MANOEL ROMÃO DE SOUZA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA. CEP 48007-656
26		CONTABILIDADE GERAL		
27		TESOURARIA		
28		FISCAIS		
29		DIRETORIA DE ARRECAÇÃO		
30		IPTU		
31		PARCELAMENTO		
32		DÍVIDA ATIVA		
33		DIRETORIA DE ATENDIMENTO		
34	SEPLA	ORÇAMENTO	01	R. MANOEL ROMÃO DE SOUZA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA. CEP 48007-656
35	SESEP	POSTURA	03	R DOUTOR CARLOS DE AZEVEDO, S/N - CENTRO; ALAGOINHAS-BA - CEP 48.000-191
36		FISCAIS		
37		DIRET. ADMIN. E FINANCEIRA		
38	SEMAG	DIRET. ADMIN. E FINANCEIRA	02	R. AMÍLTON COUTO, S/N - CENTRO, ALAGOINHAS – BA - CEP 48000-195
39		CENTRAL DE ABASTECIMENTO		RUA SENADOR LOURIVAL BAPTISTA; S/N - CENTRO; ALAGOINHAS; BA – CEP: 48000-189
TOTAL:			39	

IMPRESSORA MONOCROMÁTICA SIMPLES A4 – TIPO II				
ITEM	SEC.	SETOR	QTD.	ENDEREÇO
1	SEMAD	COPEL	03	R. MANOEL ROMÃO DE SOUZA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA. CEP 48007-656
2		ALMOXARIFADO / PATRIMÔNIO		
3		TRANSPORTE		
4	SEDEA	SALA DO EMPREENDEDOR	02	R SOROR JOANA ANGÉLICA; 1 - CEP 48010070;



BRUNA WASEL
VIANA:01976579
589

Assinado de forma digital por BRUNA WASEL
VIANA:01976579589
Dados: 2022.10.03 10:07:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5		REGIN		CENTRO; ALAGOINHAS-BA – CEP 48.000-089
6	SEFAZ	DIR. DE CONTABILIDADE	05	R. MANOEL ROMÃO DE SOUZA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA. CEP 48007-656
7		GABINETE		AVENIDA DANTAS BIÃO, 748 – LAGUNA SHOPPING - ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA. CEP 48007-901
8		DIR. TRIBUTOS GERAIS		
9		DIRETÓRIA DÍVIDA ATIVA		
10		DIR. DE ATENDIMENTO		
11	SEPLA	PLANEJAMENTO	01	R. MANOEL ROMÃO DE SOUZA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA. CEP 48007-656
12	SESEP	GABINETE	01	R DOUTOR CARLOS DE AZEVEDO, S/N - CENTRO; ALAGOINHAS-BA - CEP 48.000-191
TOTAL:			12	

IMPRESSORA POLICROMÁTICA (COLORIDA) A4 – TIPO III				
ITEM	SEC.	SETOR	QTD.	ENDEREÇO
1	SEPAD	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI	01	R. MANOEL ROMÃO DE SOUZA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA. CEP 48007-656
2	GAPRE	DEFESA CIVIL	02	PÇA GRACILIANO DE FREITAS; 1 -CENTRO; ALAGOINHAS-BA; CEP 48000-167 (PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL)
3		GABINETE		
4	SECET	GABINETE	01	PÇA RUI BARBOSA, 31, CENTRO – BIBLIOTECA MUNICIPAL - ALAGOINHAS-BA - CEP 48.000-101
5	SECOM	GABINETE	02	RUA CONSELHEIRO SARAIVA; 201 – CENTRO; ALAGOINHAS; BA – CEP 48.000-119
6		ADMINISTRATIVO		
7	SEFAZ	GABINETE	01	R. MANOEL ROMÃO DE SOUZA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA. CEP 48007-656
8	SEPLA	ORÇAMENTO	01	R. MANOEL ROMÃO DE SOUZA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA. CEP 48007-656
TOTAL:			08	

8.2 Todos os insumos (suprimentos e consumíveis) de reposição deverão ser entregues obrigatoriamente em um único local (endereço), cabendo a CONTRATANTE encaminhar para os locais necessários para a sua devida reposição, conforme informado abaixo:

8.3 Local de entrega dos Suprimentos e Consumíveis de reposição: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / DTI, localizada na Rua Manoel Romão, s/n, Centro Administrativo Municipal, Bairro Alagoinhas Velha, Alagoinhas-Ba.

8.4 A CONTRATANTE se reserva ao direito, que por ventura possa mudar o endereço de instalação dos equipamentos de qualquer uma das secretarias ou setor, sem que haja ônus para o município.

8.5 A CONTRATADA deverá fazer a mudança do local de instalação do equipamento *in loco*, bem como no painel administrativo, assim que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO/FORMA DE ENTREGA, VIGÊNCIA DO OBJETO

9.1 Os equipamentos licitados deverão ser entregues/instalados nos pontos determinados por essa Administração, no prazo de 20 (vinte) dias contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital.

9.2 O prazo poderá ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes;

9.3 A data e o horário de instalação dos equipamentos serão acordados entre as partes, devendo ser dia útil e horário comercial;



BRUNA
WAISEL
VIANA:019765
79589

Assinado de forma digital por BRUNA WAISEL
VIANA:01976579589
Dados: 2022.10.03 10:07:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

9.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por igual período, sendo interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.196 - SEMAD	3.3.90.40	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



BRUNA WAISEL Assinado de forma digital 7
por BRUNA WAISEL
VIANA:0197657 VIANA:01976579589
9589 Dados: 2022.10.03
10:10:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoins/BA, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

12.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

12.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoins, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



BRUNA WAISEL
VIANA:019765
79589

Assinado de forma
digital por BRUNA
WAISEL
VIANA:01976579589
Dados: 2022.10.03
10:10:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 28 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS BASTOS PRATA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

BRUNA WASEL Assinado de forma digital
por BRUNA WASEL
VIANA:019765 VIANA:01976579589
79589 Dados: 2022.10.03
10:02:45 -03'00'

ENTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

NARA WASEL
VIANA:04795677514

Digitally signed by NARA
WASEL VIANA:04795677514
Date: 2022.10.03 10:21:55 -03'00'

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: Amoroso Gordon Ferreira

CPF: 064.367.235-04

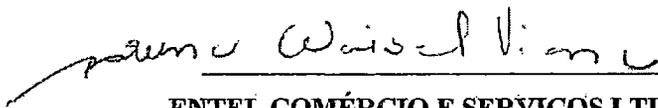


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.745.542/0001-35, com sede na Rua Ewerton Visco, nº 290, Caminho das Árvores, Boulevard Side Empresarial, Sala 1803, CEP: 41.820-022, Salvador-Bahia, neste ato representada na forma do seu estatuto social por BRUNA WAISEL VIANA, Sócia - Diretora, solteira, portadora da cédula de identidade R.G. sob o nº 10.03.68.05-52 e inscrita no CPF/MF sob o nº 019.765.795-89, residente e domiciliada na Rua Artesão João da Prata, nº 268, Itaigara, CEP: 41.815-210 Salvador-Bahia, abaixo assinado, nomeia e constitui

OUTORGADOS: BIA GANTOIS MACHADO NETO MEDRADO, brasileira, casada, advogada OAB/BA nº 39.774, portadora da cédula de identidade R.G. nº 09.54.72.40-11 e inscrita no CPF/MF nº 047.298.155-21, residente e domiciliada na Rua Alfredo Gomes de Oliveira, nº 247, Jardim Armação, CEP: 41.750-090, Salvador- Ba e FRANCIS CLÁUDIA DOS SANTOS SACRAMENTO, brasileira, solteira, advogada OAB/BA nº 62.562 inscrita no CPF sob o nº 006.255.885-41 e portadora do RG nº 12127767-47, residente e domiciliada na Av. São Rafael, Cond. Vivenda dos Pássaros, São Marcos, CEP: 41.410-250, Salvador – BA.

PODERES: Representar a Outorgante perante órgãos públicos, com poderes para acompanhar todas as modalidades de Licitações Públicas previstas em Lei, podendo solicitar esclarecimentos, impugnar editais, interpor recursos, solicitar revisão de resultados, assinar qualquer tipo de declarações específicas para licitação, apresentar qualquer tipo de pedido, ofício, defesa, manifestação, impugnação ou recurso necessário para defender interesses da Outorgante seja administrativo ou judicial, receber intimações, recorrer ou desistir de recorrer, apresentar e retirar documentos, dar quitação, solicitar realinhamento de preços, rescisão ou suspensão de contrato.



ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Bruna Waisel Viana

Sócia Diretora

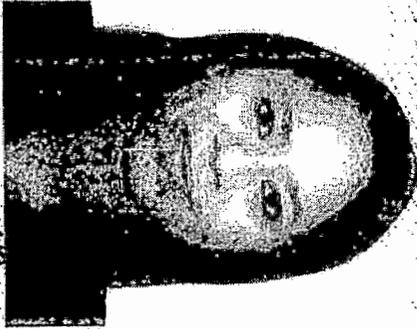
CONTRATANTE

Rua Ewerton Visco nº 290, Caminho das Árvores,
Boulevard Side Empresarial, Sala 1803, Salvador - BA - CEP 41820-022.

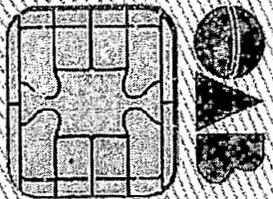


USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

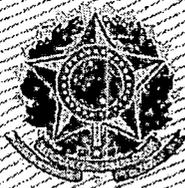
TEM FEI PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15659143



ASSINATURA DO PORTADOR
Luizete



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
FRANCIS CLAUDIA DOS SANTOS SACRAMENTO

FILIAÇÃO
CLAUDIO GOMES DO SACRAMENTO
FRANCISCA X. O. DOS S. SACRAMENTO

NATALIDADE
RIACHÃO DO JACUIPE-BA

RG
1212776747 - SSP

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
25/02/1982

CPF
006.255.885-41

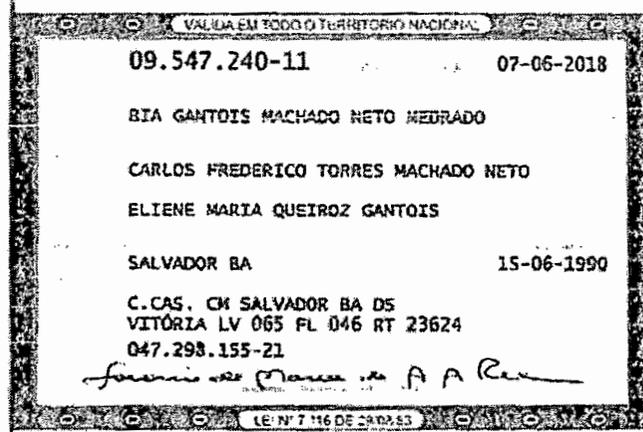
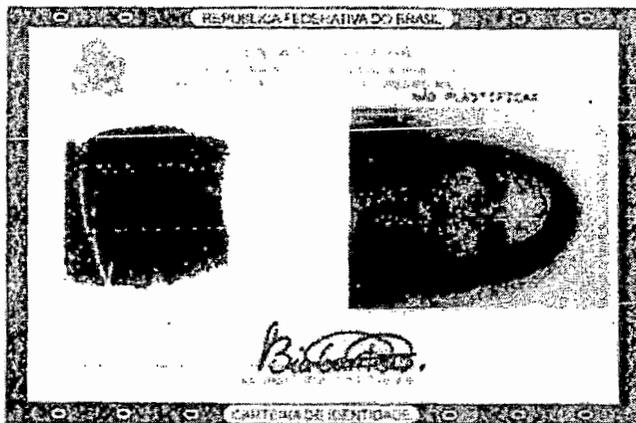
VIA EXPEDIDO EM
01 27/07/2019

Fabrizio de Castro Oliveira
FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
62562



6



Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-100
Tel: (71) 3036-5200
E-mail: fabricacao@tbla.com.br - Site: www.tbla.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confira com o original a mim apresentado.
Salvador, 19 de Setembro de 2019.

Em test. YAN da verdade.

ELEN ROCHA DOS SANTOS ARAÚJO -
ESCREVENTE

Emol: R\$2,41 - Taxas: R\$2,59 - Total: R\$5,00
Selo: 1606.A0794891-4
Consulta o selo: www.tbla.us.br/autenticidade

6º TABELADO
Elen Rocha dos Szt
ESCREVE



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 341/2022 – SEMAD – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: ENTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ/MF sob nº 13.745.542/0001-35 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 052/2022 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de solução continuada de impressão (outsourcing), compreendendo a cessão / fornecimento de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, suprimentos e consumíveis necessários (exceto papel), e solução para gerenciamento de impressão e bilhetagem dos equipamentos, para atendimento à diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Alagoinhas – Valor: R\$ 180.168,00 (cento e oitenta mil, cento e sessenta e oito reais). - Data de Assinatura: 03/10/2022.